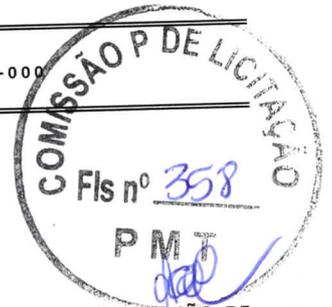


**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 077/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 052/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 021/2017**



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA LENILSON FRANCISCO DA SILVA ME.**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, por seu prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada, pelo Secretário Sr. **José Filipe Ângelo de Oliveira Lucena**, inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a empresa **LENILSON FRANCISCO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.395.620/0001-41, com sede na Avenida São Sebastião, nº. 396, Surubim-PE, neste ato representada pelo Sr. **Lenilson Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.788.634-56 e RG nº 7350118SDS-PE, residente na Avenida São Sebastião, nº. 396, Surubim-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório PMT nº 052/2017, Pregão Presencial PMT nº 021/2017, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

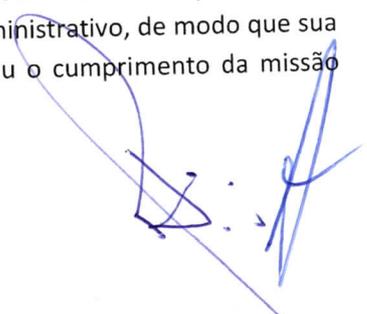
**CONSIDERANDO** o disposto na Clausula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

**CONSIDERANDO** a anuência do Contratado que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados.

**CONSIDERANDO**, o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”





#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1.1.O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Terceirado Contrato original nº. 077/2017, que permitem a prorrogação e alteração contratual, conforme Processo Licitatório PMT nº 052/2017 – Pregão Presencial PMT nº. 021/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços **de internet**, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Departamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará a Contratada o valor global é **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

**Subcláusula única** - O Contratado renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas não mencionadas neste, e novo reajuste apenas poderá ser concedido quando decorrido 12 meses a partir do fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 09 de maio de 2021 a 09 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA:	1 - Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	22000 - Secretaria de Planejamento e Gestão
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	22001 - Secretaria de Planejamento e Gestão
FUNÇÃO:	4 - Administração
SUBFUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
AÇÃO:	2.4 – (GESTÃO ADMINISTRATIVA) MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E SEUS DEPARTAMENTOS
DESPESA:	29 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios





**CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 07 de maio de 2021.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Secretário **José Filipe Ângelo de Oliveira Lucena**  
CONTRATANTE

LENILSON FRANCISCO DA SILVA ME

**Lenilson Francisco da Silva**  
Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Demmy Emanuel T. Silva  
CPF: 054.978.864-69

Nome: Victor Hugo P. Colhado  
CPF: 069.734.094-58